

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2015
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Estabelece a natureza jurídica da previdência complementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a natureza jurídica dos rendimentos da previdência complementar para fins de propositura de ação judicial.

Art. 2º O artigo 68º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001,, que dispõe sobre o regime de previdência complementar e da outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 68º.

§ 3º Os benefícios da previdência complementar têm a natureza jurídica de alimentos, sendo regidos pela Lei nº 5478, de 25 de julho de 1968. (NR)

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, muitas pessoas se valem da previdência complementar, para, principalmente, complementar os proventos quando de sua aposentadoria.

Nos casos de previdência complementar patrocinada, a empresa patrocinadora tem responsabilidade objetiva com relação ao pagamento das parcelas devidas e ao ressarcimento do dano no casos de ocorrência de fraudes.

Hoje, com a Instituição de teto máximo de proventos por parte do INSS, todas os que se aposentarem e que percebam salários superiores a esse limite terão de se valer de uma previdência privada complementar para não ter um decréscimo significante em sua renda, mormente na idade avançada na qual os custos são extremamente maiores.

A existência de uma Lei de fraudes para planos de previdência não garante que essas pessoas terão acesso ao pagamento enquanto viverem e necessitarem de cuidados que poderiam ser supridos pelo pagamento justo da previdência complementar.

Portanto, para que tenha garantia de recebimento é necessária a colocação na Lei de alimentos, pois esse é o verdadeiro caráter desse pagamento e ainda é necessária a colocação da responsabilidade objetiva da entidade, para que se iniba que fraudes sejam cometidas com essas contribuições.

A Lei N° 5478/68, que dispõe sobre ações de alimentos, tem de disciplinar as ações que envolvam os pagamentos e rendimentos dos fundos de previdência complementar para que tenham natureza alimentícia, e venham a ter o trâmite na justiça mais célere.

Pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputado CARLOS BEZERRA